

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Equipamento MMT ADJUDICADO À ENTIDADE Adi Center Portugal S.A., PELA QUANTIA DE 18.038,90€ (dezoito mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS 3.373,13€ (três mil trezentos e setenta e três euros e treze cêntimos) DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%.**

Entre a

**Associação Fibrenamics - Instituto de Inovação Em Materiais Fibrosos e Compósitos**, pessoa coletiva n.º 516549952, com sede no Campus de Azurém, 4800-058 Guimarães, neste ato representada por [REDACTED] e por [REDACTED], que outorgam na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente da Direção da Associação Fibrenamics, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE ADJUDICANTE OU FIBRENAMICS**;

e a entidade

**Adi Center Portugal S.A.**, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, pessoa coletiva n.º PT 507573986, com sede em **Rua António Joaquim Campos Monteiro nº700 | 4780-165 Santo Tirso | PORTUGAL**, representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de **Procurador**, conforme documento junto ao processo;

é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento com a ref.ª **CPV 62/BluebioTech/2025**, autorizado pela em reunião de Direção da Fibrenamics de **26 de junho de 2025**, cuja minuta foi aprovada por decisão da Direção da Fibrenamics, dia **26 de junho de 2025**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de um **Equipamento MMT**, nos termos descritos no Anexo I - “Especificações Técnicas” resultante de consulta realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Vigência do contrato**

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Primeiro Outorgante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de outorga do contrato.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Local e condições de entrega dos bens**

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da **Fibrenamics**, **entre as 09:00h e as 18:00h**.

2 – Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pelo Primeiro Outorgante.

4 – Todos os bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

5 – O transporte para o local da entrega é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, ficando este obrigado a recorrer a todos os meios necessários para garantir a segurança e integridade dos bens a transportar, bem como a suportar todos os custos que daí advierem.

6 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas no Anexo I que deste faz parte integrante;
- b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- d) Assegurar que para todas as matérias colocadas pelo Primeiro Outorgante ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Primeiro Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e

moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

## **Cláusula 5ª**

### **Garantia**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos** a contar da data da assinatura da declaração de aceitação referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **Cláusula 6ª**

### **Continuidade de fabrico**

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, o Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato, no mínimo, pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

## **Cláusula 7ª**

### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## **Cláusula 8ª**

### **Verificação e aceitação do objeto do contrato**

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas no Anexo I, uma vez entregues os bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, o Primeiro Outorgante informará, por escrito, o Segundo Outorgante.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação**, pelo Primeiro Outorgante.
- 7 – Com a assinatura da declaração a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.
- 8 – A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens entregues com exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes, nomeadamente, do processo de fabrico, transporte e/ou instalação.

## **Cláusula 9ª**

### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

- 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Primeiro Outorgante.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 10ª**

### **Regulamento de Proteção de Dados**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O Segundo Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.

6 – O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao Segundo Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

## **Cláusula 11ª**

### **Preço contratual e condições de pagamento**

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.

2 – O encargo total com a celebração do presente contrato é de **18.038,90€ (dezoito mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos)** dos quais **14.665,77€ (catorze mil seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos)** dizem respeito ao valor dos bens a fornecer e **3.373,13€ (três mil trezentos e setenta e três euros e treze cêntimos)** ao imposto sobre o valor acrescentado de 23%.

**Condições de pagamento:**

**-30% antecipado**

**-70% na entrega**

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga conforme as condições de pagamento acima descritas, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigida.

5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª do presente contrato, pelo Primeiro Outorgante.

6 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Classificação orçamental e compromisso**

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental (classificação económica de: ativos fixos) do **Projeto Bluebio Tech, Pacto da Bioeconomia Azul, financiado pelo PRR.**

2 – O encargo previsto para o presente ano económico é de **14.665,77€ (catorze mil seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

3 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos por parte da Fibrenamics.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Gestor do contrato**

- 1 – É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, [REDACTED] por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Revogação do contrato**

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.
- 3 – O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 21.ª.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e

determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

##### **Caução**

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Legislação aplicável**

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, não se aplica ao presente contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

## Anexo I

### Especificações Técnicas

- Moisture Management Tester TF128  
marca TESTEX

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2025

Assinado por: \_\_\_\_\_

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

---

(Raul Manuel Esteves de Sousa Fangueiro,

Presidente da Direção da Associação Fibrenamics)

Assinado por: \_\_\_\_\_

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

---

(Adelina Paula Mendes Pinto,

Vice-Presidente da Direção da Associação Fibrenamics)



Assinado por: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

---

(Maria Arminda Gomes Igreja,

Procuradora da Adi Center Portugal S.A.)